



Belo Horizonte, 04 de setembro de 1984.

Senhor Secretário,

- Considerando que em março de 1983, foi ajuizada uma ação, em que são partes:

. Autora: a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), a favor da tribo Krenak.

. Rêus : Adimário Penedo de Oliveira e outros (53) - e o Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é obter a

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULOS fornecidos nos anos de 1972, 1973 e 1974, pela RURALMINAS, na área chamada "Reserva Indígena de Krenak";

- Considerando que o Estado de Minas Gerais ingressou na ação como litisconsorte passivo e, por este fato, o processo se tornou de competência originária do Supremo Tribunal, para onde foi remetido, e onde tem curso demorado;

- Considerando que os Índios Krenak retornaram àquela área em 1980 e ali já retomaram duas áreas tituladas - uma a Balbino Lagnier de Lacerda (conhecido como Waisman), em

Exmº Sr.

Sr. PAULO IRMENSUL ROGÊDO

DD. Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social
em exercício

C A P I T A L

10/MG



1981; outra à viúva de Adão Félix da Silva, D. Zilma Soares da Silva (recentemente - em 15 de agosto de 1984);

- Considerando que entre a FUNAI e o Estado de Minas Gerais, ocorreram reuniões, nas quais se discutiu amplamente o assunto;

- Considerando que destas reuniões, resultou de positivo o seguinte:

- O Governo do Estado, através da RURALMINAS, determinou que se fizesse um levantamento da área em litígio e dali se separaram 1.806.77.00 (hum mil, oitocentos e seis hectares e setenta e sete ares), com vista a indenização de benfeitorias;

- Considerando que, indenizadas as benfeitorias, os seus ocupantes deverão, incontinenti, entregar a área para ser ocupada pelos índios;

- Considerando a existência do Decreto Estadual nº 23.806 de 14 de agosto de 1984, em que o Governo outorgou amplos poderes à Comissão ali constituída, para a solução de problemas indígenas no Estado;

- Considerando que o preço a ser pago pelas benfeitorias levantadas importa em Cr\$ 241.000.000,00 (duzentos e quarenta e hum milhões de cruzeiros), pelo levantamento feito em novembro de 1983, pela Comissão Mista formada por representantes da RURALMINAS, do INCRA e da FUNAI;

2/MG



- Considerando que as partes envolvidas, inclusive a maioria dos ocupantes não-índios daquela área, e que, sobretudo os índios, concordam com esta solução;

- Considerando que a questão necessita de uma definição urgente,

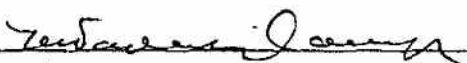
os infra-assinados, representando a Comissão constituída para este fim, vêm à presença de V.Exa. apresentar as seguintes sugestões:

a) que o Estado de Minas Gerais dê garantias aos indígenas e aos não-índios ocupantes da área, de que não serão molestados até que se ultimem as negociações;

b) que o Governo do Estado de Minas Gerais através da Comissão já constituída pelo Decreto 23.806 de 14 de agosto de 1984, estabeleça gestões emergenciais junto ao Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, no sentido de obter os recursos necessários para efetivar as indenizações já programadas;

c) De imediato, comunicar aos ocupantes não-índios e aos indígenas, que estão sendo tomadas providências no sentido de obter solução urgente e definitiva sobre a posse da área.

Com elevada estima e consideração, nos subcrevemos,


P/ ANTONIO R. ROMANELLI
Assessor da Diretoria Geral da RURALMINAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS

Nei Tavares de Campos

NEY TAVARES DE CAMPOS
Procurador da RURALMINAS

Loredano Aleixo

LOREDANO ALEIXO
Advogado da FUNAI

Mário Santiago

MÁRIO SANTIAGO
Superintendente de Assistência ao Trabalhador
da Secretaria do Trabalho e
Ação Social